

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2005

(*) Portaria/MEC nº 1.624, publicada no Diário Oficial da União de 16/05/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Objetivo de Ensino Superior		UF: GO
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23000.001546/2003-34		
SAPIEnS Nº: 20031000787		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2005	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 6/4/2005

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata de solicitação de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Com base nas informações que instruem o processo, extraio as características do pleito.

• **Histórico**

A Sociedade Objetivo de Ensino Superior solicitou a este Ministério, em 24 de fevereiro de 2003, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal.

A IES foi criada mediante Decreto nº 94.649, de 17 de julho de 1987, que autorizou o curso de Tecnologia em Processamento de Dados. O seu regimento foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.188, de 21 de maio de 2003.

O funcionamento do curso de Direito foi autorizado com base no Parecer CNE/CES nº 928/98, de 17 de dezembro de 1998, homologado pela Portaria MEC nº 1.507, de 30 de dezembro de 1998.

Em cumprimento a legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 62/2004-Ceju/20031000787 – Sapiens. O presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB, em parecer de 1º de outubro de 2004, manifestou-se desfavorável ao reconhecimento solicitado, tendo em vista o não atendimento aos critérios e padrões de qualidade estabelecidos para o curso.

Para verificar as condições de ensino existentes para oferta do curso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, por meio da Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior, designou comissão de avaliação, constituída pelos

professores Maria Lúcia Sucupira Medeiros e Márcio Barbosa Zeneri. A visita ocorreu no período de 16 a 18 de dezembro de 2003.

A comissão de avaliação apresentou relatório de número 5.579, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

- Mérito

Foi observado pelos avaliadores que tanto a administração quanto a coordenação do curso estão empenhados em consolidar um curso de Direito de boa qualidade. Verificou-se que ao longo do último ano, com a entrada do novo coordenador, houve um avanço significativo na resolução de problemas e na busca de investimentos, que resultou numa boa correlação do desenvolvimento pedagógico com os objetivos citados no plano do curso.

A comissão de avaliação destacou a eficiência da administração acadêmica, com bom canal de relacionamento e comunicação entre o coordenador do curso, o diretor administrativo e o diretor geral, facilitando a reivindicação de equipamentos, de pessoal especializado e o atendimento administrativo do curso.

Os planos de ensino que compõem o projeto são bem desenvolvidos, com conteúdos e indicações bibliográficas adequadas. Os docentes mantêm uma boa sintonia com as disciplinas práticas e teóricas. Houve uma mudança recente do regime acadêmico que passou de anual para semestral, devido a problemas com matrículas de alunos em dependência, o que permitiu o aproveitamento integral da grade curricular aplicada antes da referida mudança.

As atividades de pesquisa e extensão são incipientes; no entanto, as atividades complementares são intensas. A comissão registrou que a articulação entre ensino, pesquisa e extensão necessita de uma “divisão específica”.

A equipe de professores foi ampliada nos últimos dois anos, sendo composta por um grupo articulado, motivado e com experiência profissional e acadêmica adequadas. O corpo docente é constituído por 39 professores, dos quais 2 possuem o título de doutor, 17 possuem o título de mestre, 11 são especialistas e 9 são graduados ou especialistas. Do total de docentes que ministram o curso de Direito, 7 são contratados em regime integral, 21 em regime de tempo parcial e 11 são horistas.

Consoante os avaliadores, o empenho dos docentes vem sendo recompensado pela qualidade das monografias apresentadas, além do bom desempenho dos alunos nas avaliações e no Exame Nacional de Cursos, que, no ano de 2003, recebeu o conceito C.

Outro bom desempenho citado pela comissão foi o número de publicações do corpo docente nos últimos três anos, o que caracteriza uma boa produção acadêmica.

A comissão informou que, de forma geral, as instalações possuem dimensões adequadas. A administração da IES apresentou um plano de expansão das salas de aula, bem como a construção de um elevador para facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais. O auditório, os departamentos e as instalações sanitárias são adequados, inclusive para os portadores de necessidades especiais.

A biblioteca é ampla e possui espaços adequados para o acervo e estudo individual. Os avaliadores recomendaram a ampliação das salas de estudos em grupo e a melhoria do isolamento acústico da sala de equipamento multimídia.

Existem terminais de computadores para consulta e controle do acervo, por meio de um programa específico. A biblioteca foi transferida para um prédio localizado no outro lado da rua; a transferência foi realizada devido ao excesso de peso do acervo no prédio onde estava instalada a biblioteca anteriormente. A IES apresentou o contrato de locação do prédio e a publicação no Diário Oficial, em que menciona o novo endereço como parte integrante da instituição.

As instalações que abrigam o Núcleo de Prática Jurídica são adequadas. O atendimento a casos reais ainda é incipiente, apesar de existirem atividades simuladas e consultas a autos findos variados.

Cumpra destacar que os avaliadores atribuíram o conceito “Regular” às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

A comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. Organização Didático-Pedagógica: Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	CMB
2. Corpo Docente: Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	CB
3. Instalações: Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	CB

Em seu parecer final, a comissão apresentou a seguinte conclusão:

Em razão do contexto regional e de todos os aspectos avaliados e, também, pelos aperfeiçoamentos concretizados pelo novo coordenador do curso de Direito, principalmente, no último ano, a presente comissão entende que as condições de ensino do Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo – IEUSO, da cidade de Goiânia, atendem às exigências do manual.

● Observação do Relator

Devido ao fato da Sesu ter assinalado que os avaliadores não incluíram a relação dos docentes por disciplina nem a área em que a titulação acadêmica foi obtida, solicitamos, por meio de despacho interlocutório, essas informações à instituição. A documentação enviada preenche os requisitos devendo a mesma ser anexada ao presente processo.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório Sesu/Desup/Cosup nº 538/2005 e voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo, na Avenida T-02, nº 1.993, Bairro Setor Bueno, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantido pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior, com sede na mesma cidade e estado.

Brasília (DF), 6 de abril de 2005.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez..

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente